

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Laudivio Carvalho)

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para conceder abono salarial ao aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Acrescente-se o seguinte §5º ao art.9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990:

“Art. 9º.
.....

§5º O abono salarial de que trata o *caput* deste artigo será concedido aos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, observados os seguintes requisitos:

I – tenham percebido até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração ou benefício previdenciário no ano-base;

II – estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco anos) no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos pretende estender o abono salarial ao aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, visando corrigir uma situação injusta, que consiste no fato de o

trabalhador de baixa renda, ao aposentar-se, deixar de receber o abono salarial a que teria direito se na ativa estivesse.

Nosso argumento é que a simples condição de aposentado não é suficiente para suprimir uma renda com a qual as famílias de baixa renda já contam em seu orçamento, sendo indevida a cessação do benefício com o ato de aposentação. Deve-se ressaltar que os proventos de aposentadoria não repõem, em sua integralidade, a renda percebida na ativa, sendo este um dos motivos por que os trabalhadores continuam a exercer atividade laboral após passarem à condição de aposentados pelo RGPS. A perda de renda é agravada pela cessação do abono salarial, já que a Lei nº 7.998, de 1990, limita a concessão do benefício ao trabalhador em atividade, ao exigir um mínimo de 30 (trinta) dias no ano-base.

Registre-se que a média dos valores de aposentadoria do RGPS é de R\$ 1.121,34, conforme Boletim Estatístico da Previdência Social de abril de 2016. Esse valor é insuficiente para assegurar o mínimo de bem-estar aos trabalhadores inativos, diante dos elevados gastos com saúde, cuidador e alimentação na velhice. Ao corrigir a injustiça da não concessão do abono salarial aos aposentados, cria-se uma importante medida para ajudar a resolver o problema de insuficiência de renda na velhice.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO